

Lei nº 100

incumbida: - criar a taxa sobre a produção agro-pecuária, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, reter e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica criada, para cobrança em todo território

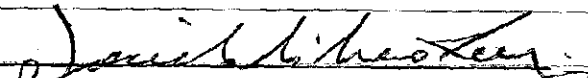
municipal de Ibaiti, a Taxa de Produção Agro-Pecuária.

Parágrafo Primeiro - A cobrança será na proporção de 0,03% (três décimos por cento) sobre o valor do produto agro-pecuário.

Parágrafo Segundo - O total arrecadado desta tributação, será aplicada na Assistência - médico-farmacêutica aos empregados rurais do município de Ibaiti.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 28 de novembro de 1964.


Prefeito Municipal.

